



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2761**

**Ji-Paraná (RO), 23 de março de 2018**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
LEIS.....	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
TERMO DE COOPERAÇÃO.....	PÁG. 05
ERRATA CMJP.....	PÁG. 05
ATA DE REGISTRO PREÇOS.....	PÁG. 05

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO Nº 1-2340/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Senhor Prefeito Municipal **Jesuvaldo Pires**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 711/CGM/2018. Informamos que foram sanadas as pendências do item 1, (fls. 35).

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

#### PROCESSO Nº 1-3253/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 731/CGM/2018. Informamos que foram sanadas as pendências do item 1, (fls. 31).

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

#### PROCESSO Nº 1-2996/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 706/CGM/2018. Informamos que foram sanadas as pendências do item 1, (fls. 32).

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

#### PROCESSO Nº 1-2700/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 734/CGM/2018. Informamos que foram sanadas as pendências do item 1, (fls. 32).

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

#### PROCESSO Nº 1-2343/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 704/CGM/2018. Informamos que foram sanadas as pendências do item 1, do Parecer nº 704/CGM/2018 (fls. 35).

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

#### PROCESSO Nº 1-3254/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Senhor Prefeito Municipal **Jesuvaldo Pires**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 733/CGM/2018. Informamos que foram sanadas as pendências do item 1, (fls. 31).

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 8942/GAB/PM/JP/2018

#### PROCESSO Nº 1-2310/2018

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio **Carlos Magno Ramos**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 644/CGM/2018.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 6930/GAB/PM/JP/2017

#### PROCESSO Nº 1-989/2018

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal do Governo  
**ASSUNTO:** Diárias

À **Secretaria Municipal de Fazenda**  
*Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta*

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Governo **Jair Eugênio Marinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Com base nos poderes a mim conferidos pelo Decreto Municipal n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **aprovo** a presente prestação de contas com fundamento no Parecer Técnico n. 642/CGM/2018.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 6930/GAB/PM/JP/2017

## DECRETOS

DECRETO N. 9054/GAB/PM/JP/2018  
22 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Comissão Especial para proceder o Levantamento do VTN – Valor da Terra Nua dos Imóveis Rurais do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 1562 de RFB, que determina o envio anual, até o último dia útil de julho de cada ano e devem refletir o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de janeiro de cada ano,

**Considerando** o disposto no § 3º do artigo supramencionado, que faculta aos municípios a utilização de levantamento de VTN realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura das Unidades Federadas, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 0108/SEMFAZ/18,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada Comissão Especial para proceder o levantamento do VTN – Valor da Terra Nua de todas as aptidões agrícolas existentes no Município de Ji-Paraná, composta pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidências do primeiro:

I - Linduarte de Almeida Neto – Engenheiro Agrônomo  
II – Douglas Lins Ricardo – Engenheiro Ambiental;  
III – Allana Caroline Ferreira Gonçalves – Engenheira Florestal;  
IV – Valmir Rodrigues da Cruz – Tecnólogo em Gestão Imobiliária.

**Art. 2º** A presente Comissão deverá observar o rito da Instrução Normativa da RFB n. 1562, de 29 de abril de 2015.

**Art. 3º** A conclusão dos trabalhos de que trata o presente Decreto, deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando relatório circunstanciado das conclusões a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente comissão.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9055/GAB/PM/JP/2018  
22 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Comissão Especial para proceder à avaliação da edificação construída no Lote Urbano n. 01, da quadra n. 04, setor

02.02 no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo 1-2471/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada Comissão Especial para proceder avaliação da edificação construída no Lote Urbano n. 01, da quadra n. 04, setor 02.02, situada neste Município de Ji-Paraná, composta pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I – Adelmo Apolinário da Silva;  
II – Almir dos Santos Ocampos;  
III – Edson Cezario de Lima.

**Art. 2º** A Comissão Especial ora nomeada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado de suas atividades, juntamente com laudo de avaliação da edificação.

**Parágrafo Único.** Em havendo necessidade de reformas deverá ser efetuado levantamento aproximado dos custos.

**Art. 3º** Os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto n. 8901, de 26 de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9056/GAB/PM/JP/2018  
22 DE MARÇO DE 2018

Revoga o Decreto n. 0415/GAB/PM/JP/2013, que autorizou o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva a servidora Lidiane Tanazildo da Costa.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 0153/SEMAS/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 0415/GAB/PM/JP/2013, que autorizou o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva a servidora Lidiane Tanazildo da Costa, para responder pelo Controle de Área de Apoio à Saúde, Benefício e Lazer do Idoso, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme autoriza a Lei Municipal n. 1397/2005, anexo III,

inciso IV, alínea “a”.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9057/GAB/PM/JP/2018  
22 DE MARÇO DE 2018

Concede à servidora municipal Jane Maria Rodrigues Cardoso, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pelo artigo 56, da Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 0153/SEMAS/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora municipal **Jane Maria Rodrigues Cardoso**, cadastro nº 12943, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9058/GAB/PM/JP/2018  
22 DE MARÇO DE 2018

Concede a servidora municipal Lidiane Tanazildo da Costa, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida na Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida a servidora municipal **Lidiane Tanazildo da Costa**, matrícula nº 13026, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,



## Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires  
Prefeito

Marcito Pinto  
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz  
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva  
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho  
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho  
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki  
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta  
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Márcia Regina de Souza  
Secretaria Municipal de Educação Interina

Reinaldo Pereira de Andrade  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saraiva  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva  
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz  
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos  
Assessoria de Comunicação Social

com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9059/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Exonera Lucimeire Eliane Zanettin, do cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 059/GAB/SE-MEIA/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada **Lucimeire Eliane Zanettin**, do cargo em comissão de **Assessora Técnica**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9060/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Concede a servidora municipal Lucimeire Eliane Zanettin, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida na Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, através do Memorando n. 059/GAB/SE-MEIA/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida a servidora municipal **Lucimeire Eliana Zanettin**, matrícula nº 8195, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9061/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Nomeia Allana Caroline Ferreira Gonçalves, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, formulada através do Memorando n. 059/GAB/SEMEIA/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Allana Caroline Ferreira Gonçalves**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Técnica**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9062/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Concede a servidora municipal Juciane Gonçalves Maia, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida na Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida a servidora municipal **Juciane Gonçalves Maia**, matrícula nº 94632, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9063/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Exonera Concilda Galvão Diniz, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Administração do Beiro Rio Cultural, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação da servidora Concilda Galvão Diniz,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada a pedido, **Concilda Galvão Diniz**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Administração do Beiro Rio Cultural**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9064/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Exonera, a pedido, Suely Severiana da Silva do cargo efetivo de Agente Administrativo do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o pedido de exoneração formulado por Suely Severiana da Silva;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-2694/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Suely Severiana da Silva** do cargo efetivo de **Agente Administrativo** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Administrativo**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9065/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Exonera, a pedido, Lorraine Lopes Frazão do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o pedido de exoneração formulado por Lorraine Lopes Frazão;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-2696/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Lorraine Lopes Frazão** do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9066/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Exonera, a pedido, Carina Guiomar Ferro Batista do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (Bairro Cafezinho) do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o pedido de exoneração formulado por Carina Guiomar Ferro Batista;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-2318/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Carina Guiomar Ferro Batista** do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (Bairro Cafezinho)** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (Bairro Cafezinho)**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9067/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Nomeia Ursula Hadrian de Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Diretora Administrativo-Financeiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Ursula Hadrian de Araújo**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Administrativo-Financeiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos**



**Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 26 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 9068/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Concede a servidora municipal Luzia da Costa Rocha Rossi, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida na Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e  
**Considerando** solicitação do Chefe de Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedida a servidora municipal **Luzia da Costa Rocha Rossi**, matrícula nº 2750-1, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 9069/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Declara a vacância do cargo público de Professor Licenciatura Plena (P-II).

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no artigo 46, VI, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo n. 5-3266/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo de **Professor Licenciatura Plena (P-II)**, pelo óbito em 16 de dezembro de 2017, de Keila Soares da Costa, matrícula 13190.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 9070/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Exonera Vanessa Andretta Fagundes, do cargo em comissão de Gerente de Área de Reportagens Fotográficas, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada **Vanessa Andretta Fagundes**, do cargo em comissão de **Gerente de Área de Reportagens Fotográficas**, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de fevereiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9071/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Nomeia Vanessa Andretta Fagundes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Vanessa Andretta Fagundes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 9072/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Retifica a ementa e o artigo 1º do Decreto n. 8965/GAB/PM/JP/2018, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** lapso redacional cometido na ementa e no art. 1º do Decreto n. 8965/GAB/PM/JP/2018 quanto ao cargo e ao nome do servidor, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 268/GGRH/SE-MAD/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica retificado o termo “Agente Administrativo” para “Agente de Vigilância” e “Ilson Oliveira da Silva” para “Ilson Oliveira da Silva”, passando a vigorar com nova redação a ementa e o artigo 1º, do Decreto n. 8965/GAB/PM/JP/2018, conforme a seguir descrito:

(...)  
*Dispõe sobre a demissão do servidor Ilson de Oliveira da Silva, e vacância do cargo público de Agente de Vigilância, e dá outras providências.*

(...)  
*Art. 1º Fica demitido o servidor Ilson Oliveira da Silva, do cargo efetivo de Agente de Vigilância do Município de Ji-Paraná, nos termos dos artigos 45, II, c/c 168, II e artigo 172, da Lei Municipal 1405/2005.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 9073/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4634/GAB/PM/JP/2015, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 56/2018/SEMURFH/PMJP,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora **Soraya Maia Grisante de Lucena**, em substituição a servidora **Noemi Brisola**, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 4634, de 15 de maio de 2015.

**Art. 2º** Fica nomeada a servidora **Deise Braga Minatelli**, em substituição ao servidor **José Maria Alves Costa**, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 4634, de 15 de maio de 2015.

**Art. 3º** Em decorrência da substituição ora procedida, o inciso I e IV do artigo 1º, do Decreto 4634/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

**I** – Soraya Maia Grisante de Lucena - Presidente;

**II** – Revogado;

**III** – Glodovil Carvalho Filho – Membro;

**IV** – Deise Braga Minatelli – Membro;

**V** – Adriana Rodrigues dos Santos Cristo – Membro;

**VI** – Paola de Barros Silva – Membro.

(...).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N. 9074/GAB/PM/JP/2018**  
**22 DE MARÇO DE 2018**

Retifica o mês constante no Decreto nº 8889/GAB/PM/JP/2018, que nomeou Luiz Fernandes Ribas Motta para o cargo de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o lapso cometido no “mês” do Decreto nº 8889/GAB/PM/JP/2018,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica retificado o mês do Decreto nº 8889/2018 de “DECRETO N. 8889/GAB/PM/JP/2018, 23 DE MARÇO de 2018” para “DECRETO N. 8889/GAB/PM/JP/2018, 23 DE FEVEREIRO de 2018”.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI Nº 3157

22 DE MARÇO DE 2018

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, para repasse de recursos financeiros, destinados à manutenção de suas atividades pedagógicas e garantir a continuidade dos atendimentos aos alunos matriculados na entidade.

**Art. 2º** O Município de Ji-Paraná destinará a APAE, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Parágrafo único.** O valor descrito no caput poderá, a critério da administração pública, ser repassado em parcela única ou fracionado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** A APAE de Ji-Paraná deverá prestar contas do recurso recebido do Município, à Coordenadoria-Geral de Contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**Art. 5º** O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3158** **22 DE MARÇO DE 2018**

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar "Cessão de Uso de Prédio Público" à Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José – Centro Educativo Dom Bosco, Cessão de Uso de Prédio Público, localizado Km 14, Setor Ji-Paraná, conhecido como "Escola São Manoel".

**Art. 2º** A Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José – Centro Educativo Dom Bosco utilizará o referido prédio como um Centro de Treinamento e Formação de Lideranças Comunitárias.

**Art. 4º** A manutenção predial, bem como as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet, serão suportadas pela beneficiária, responsabilizando-se ainda por todos os tributos e taxas incidentes sobre as atividades desenvolvidas no local.

**Parágrafo único.** As mudanças internas e adaptações estruturais do prédio deverão ter seus projetos analisados e aprovados pela equipe de engenharia do Executivo Municipal.

**Art. 5º** O prazo da presente outorga de Cessão de Uso de Prédio Público será de 03 (três) anos, renováveis por igual período, desde que haja conveniência e oportunidade por parte da administração pública.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral do Município lavrará o correspondente Termo de Cessão de Uso de Prédio Público no qual deverá contar as condições para sua entrega, utilização, fiscalização e devolução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3159** **22 DE MARÇO DE 2018**

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Professores (Níveis I e II) e Especialistas Educacionais (Nível I) do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplica-se aos vencimentos dos Professores (Níveis I e II) e Especialistas Educacionais (Nível I) reajuste no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), retroativo ao dia 1º de janeiro de 2018, nos termos da presente lei.

§1º O reajuste deverá ser lançado na Folha de Pagamentos a partir do mês de março de 2018.

§2º O reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018 serão pagos em quatro parcelas iniciando o seu lançamento na Folha de Pagamentos a partir do mês de abril de 2018.

**Art. 2º** Em decorrência do reajuste ora concedido, a tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 1895/2009, passa a vigorar com nova redação, atualizando o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ji-Paraná:

**Art. 4º (...)**

Nível	Valor (R\$)				
	Em 2014	Em 2015	Em 2016	Em 2017	Em 2018
Professor I: 20h	848,50	958,89	1.067,82	1.149,40	1.227,67
Professor I: 25h	1.060,62	1.198,61	1.334,77	1.436,74	1.534,58
Professor I: 40h	1.697,00	1.917,78	2.135,64	2.298,80	2.455,35

**Parágrafo Único.** Passa também a vigorar com nova redação o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.117, de 07 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2018.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Lei 1117 de 07/12/2001**  
**Secretaria Municipal de Educação**

### ANEXO III

#### Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar Educacional I	853,21
Auxiliar Educacional II	853,21
Auxiliar Educacional III	853,21
Auxiliar Educacional IV	3.399,32
Auxiliar Educacional Especial I A	853,21
Auxiliar Educacional Especial I B	853,21
Auxiliar Educacional Especial II A	853,21
Auxiliar Educacional Especial II B	870,76
<b>Especialista Educacional I [NR]</b>	<b>3.831,57</b>
Especialista Educacional II*	
Nível Especial I – 20 horas	476,15
Nível Especial I – 25 horas	595,19
Nível Especial I – 40 horas	843,04
<b>Professor I – 20 horas [NR]</b>	<b>1.227,67</b>
<b>Professor I – 25 horas [NR]</b>	<b>1.534,58</b>
<b>Professor I – 40 horas [NR]</b>	<b>2.455,35</b>
<b>Professor II – 20 horas [NR]</b>	<b>1.513,59</b>
<b>Professor II – 25 horas [NR]</b>	<b>1.891,91</b>
<b>Professor II – 30 horas [NR]</b>	<b>2.270,40</b>
<b>Professor II – 40 horas [NR]</b>	<b>3.027,20</b>
Professor III*	

\* Especialista Educacional II e Professor III são os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização *latu sensu*, Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado.

Nota Explicativa: Aos demais cargos permanecem o reajuste salarial constantes da Lei Municipal n. 3101/2017

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/PMJP/RO/18

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Processo n. 1236/SEMPLAN/2018. Fonte dos Recursos: Próprio. Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia e planos e captação de recursos junto a órgãos Federais, Estaduais e outros, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento. Valor Estimado: R\$ 920.970,00 (novecentos e vinte mil, novecentos e setenta reais). Data de Abertura: 10 de abril de 2018. Horário: 10:00 horas. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br).

Ji-Paraná, 22 de março de 2018.

**Jackson Junior de Souza**

Presidente

Decreto nº 6912/GAB/PMJP/17

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: O Município de Ji-Paraná/RO e a Consignet Sistemas Ltda. OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software Consignet pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Ji-Paraná/RO com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações

de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET. DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2018.

FORO: Comarca de Porto Velho, Estado do Rondônia.

## ERRATA CMJP

### CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ERRATA

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Extrato do Primeiro termo de prorrogação ao contrato nº004/CMJP/2017, processo administrativo nº 367/CMJP/2017, passa a ter a seguinte redação; **Onde se lê: Fabio L. A Maia, Assessor Jurídico da CMJP Portaria 097/CMJP/2017**  
**Leia-se: Nilton Cezar Rios, Procurador da CMJP Portaria 166/CMJP/2017**

Ji-Paraná, 23 de março de 2018.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/SRP/CGM/2.018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/CPL/PMJP/2018

PROCESSO: Nº 1-14614/2.017 - Volumes I e II- SEMUSA.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decreto Municipal 3522/14.

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Futura e eventual aquisição de material de consumo (camisetas, faixas, marmite, suco e água mineral garrafa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência/Anexos, fls. 04/11 e Edital de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/CPL/PMJP/2018, fls. 39/74.

**Empresa Detentora do Registro: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.749.688/0001-84, sediada na Rua Capitão Silvio, 558, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-3354, e-mail: [msprojetos02@gmail.com](mailto:msprojetos02@gmail.com)), neste ato representa por **Detanea Pereira de Souza Meissen**, brasileira, RG nº 746.629/SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 693.806.192-00, (fls. 99) e **RR DE SOUZA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.662.140/0001-77, sediada na Rua Horácio Espadare, nº 93, Bairro Jotão, Ji-Paraná/RO (fone: 69 34230001/98401 3355), neste ato representa por **Valdeir Vagner Ferreira**, brasileiro, Portador do RG nº 1.231.913/SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF nº 349.086.332-15 (fls. 80);

Aos vinte e três (23) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 010/SRP/CGM/2.018, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”, conforme Termo de Referência/anexo, fls. 04/17; Cotação de preço, fls. 18/34; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 37; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/CPL/PMJP/18, fls. 39/60; Parecer Jurídico nº 034/PGM/PMJP/2018, fls. 62/65; Publicações, 66/72; Credenciamento, fls. 75/131; propostas, fls. 132/144; Habilitação das empresas, fls. 145/339; Resultado por fornecedor do Pregão Presencial nº 004/2018(SRP), fls. 340; Atade Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2018(SRP) de 30/01/2018, fls.342/353; Parecer Jurídico nº 204/PGM/PMJP/2018, fls. 354/359; Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 004/2018, fls.360.

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura eventual aquisição de (camisetas, faixas, marmite, suco e água mineral garrafa) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo: Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

#### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável

pelamesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar o pedido no controle de requisições, os quais não poderão exceder 15 (quinze) dias antes do vencimento da Ata de Registro de Preço;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revisados, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os objetos da licitação deverão ser entregues, conforme consta no item 8-Do prazo, da forma do local e das condições e responsabilidade especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, fls. 50;

### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 9633/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### 08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

### 9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### 10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 010/SRP/CGM/2.018, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

### 12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

### 13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

14.5 - Item cancelado na aceitação: "Faixa alusiva de acordo com as campanhas nacionais, medindo 6 metros de comprimento por 1 metro de altura";

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 11(onze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina da Silva**  
Cad. 11594

**Marília Pires de Oliveira**  
Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

**Elias Caetano da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017



## TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.749.688/0001-84, sediada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-3354, e-mail: [msprojetos02@gmail.com](mailto:msprojetos02@gmail.com)), neste ato representa por Detanea Pereira de Souza Meissen, brasileira, RG n.º 746.629/SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 693.806.192-00, (fls. 99); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de *material de consumo (camisetas, faixas, marmitex, suco e água mineral garrafa)* para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 360), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/11, Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004/CPL/PMJP/2018 e anexos, fls. 39/74 do Processo Administrativo nº. 14614/2017 –SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n. 010/SRP/CGM/18, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente

que os materiais deverão ser entregues após o recebimento da nota de empenho conforme consta no Termo de Referência, anexo I do Edital, fls. 50, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 23 de março de 2018.

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP,  
CNPJ nº 15.749.688/0001-84

## TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RR DE SOUZA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.662.140/0001-77, sediada na Rua Horácio Espadare, nº 93, Bairro Jotão, Ji-Paraná/RO (fone: 69 34230001/98401 3355), neste ato representa por Valdeir Vagner Ferreira, brasileiro, Portador do RG n.º 1.231.913/SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF n.º 349.086.332-15 (fls. 80); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO,

visando o fornecimento de *material de consumo (camisetas, faixas, marmitex, suco e água mineral garrafa)* para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 360), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/11, Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004/CPL/PMJP/2018 e anexos, fls. 39/74 do Processo Administrativo nº. 14614/2017 –SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n. 010/SRP/CGM/18, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente que os materiais deverão ser entregues após o recebimento da nota de empenho conforme consta no Termo de Referência, anexo I do Edital, fls. 50, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 23 de março de 2018.

RR DE SOUZA & CIA LTDA-ME,  
CNPJ nº 13.662.140/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
CNPJ : 04092672/0001-25

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000065/18 Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº Modalidade Licit. : 4  
Proc. Administrativo : 14614/2017 Nº Controle Ata : 010/SRP/CGM/2018 Prazo de Validade : 23/03/2019  
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (camisetas, faixas, marmitex, suco e água mineral garrafa).

## Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 23/03/2019

Fornecedor / Proponente : 8155 -IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	029.002.029	CAMISETA EM MALHA FRIA DE 1ª QUALIDADE COR E SLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL TAMANHO P. BEL	UND	1400	10,90	15.260,00	0	0	1400	15.260,00
2	029.002.030	CAMISETA EM MALHA FRIA DE 1ª QUALIDADE COR E SLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL TAMANHO M. BEL	UND	2050	10,90	22.345,00	0	0	2050	22.345,00
3	029.002.031	CAMISETA EM MALHA FRIA DE 1ª QUALIDADE COR E SLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL TAMANHO G. BEL	UND	1500	10,90	16.350,00	0	0	1500	16.350,00
4	029.002.032	CAMISETA EM MALHA FRIA DE 1ª QUALIDADE COR E SLOGAN DE ACORDO COM A CAMPANHA NACIONAL TAMANHO GG. BEL	UND	650	10,90	7.085,00	0	0	650	7.085,00
8	010.001.188	AGUA MINERAL 500ML FRIÁGUA	UND	3060	0,95	2.907,00	0	0	3060	2.907,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 63.947,00

Saldo Total: 63.947,00

Fornecedor / Proponente : 8520 -RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Centro de Custo : 125 -Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
6	010.002.427	MARMITEX CONTENDO: GARDEN	UND	1710	12,00	20.520,00	0	0	1710	20.520,00
7	010.002.423	arroz, feijoada, farofa, carne vermelha cozida e frango grelhado, verduras e legumes. SUCO EM LATA CONVENCIONAL 335 ML SABORES SUFHESH	UND	1860	4,90	9.114,00	0	0	1860	9.114,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 29.634,00

Saldo Total: 29.634,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 93.581,00

Saldo Total: 93.581,00

# Cidade Limpa é Cidade Desenvolvida



Colabore com o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas.

Deixe o lixo devidamente acondicionado.

Coloque o lixo em lixeiras próprias para este fim.

